



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 047/2014

CONTRATO Nº 205/2013

Licitação: Tomada de Preços n.º 009/2013 – Homologado 16/08/2013

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 20 de agosto de 2013, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal Senhor Arnildo Rieger, e a Empresa **R. Diesel & Cia Ltda - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica inclusa na Cláusula Primeira do Contrato em referência, a varrição em todas as Ruas do Loteamento Bragadense, bem como a coleta e destinação final do Lixo resultante da varrição.

**Parágrafo Único:** Pela inclusão deste novo Loteamento, o valor do Contrato passa ser acrescido de 8,95% (oito vírgula noventa e cinco por cento), passando doravante ser de R\$ 17.034,95 (dezesete mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do convenio original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 02 de abril de 2014.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Contratante

  
R. DIESEL & CIA LTDA – CONTRATADA  
José Carlos Silva de Oliveira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 11/04/14, FL. 39  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 11/04/14, FL. 35  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado em 01 de Abril de 2014

Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto: Solicitação de Termo aditivo**

Senhor Prefeito;

Tem este como objetivo, solicitar a vossa senhoria autorização para que seja efetuado termo aditivo em contrato vigente nº 0205/2013, o qual se refere a varrição de ruas e praças do município.

Justificativa: No contrato com a empresa prestadora deste serviço não consta a varrição de uma vez por semana no loteamento bragadense. Como o município cobra taxa de limpeza dos proprietários, se faz necessário executar este serviço, inclusive os moradores que habitam aquele local já vem solicitando esta providência.

Conforme parecer da Engenharia o aditivo para cobrir aquela área resulta num acréscimo de 8.95%.

O valor adicional por esta contratação e de R\$ 1399,38 / MENSAL.

Contando com vossa compreensão, esta secretaria está no aguardo de vosso deferimentos.

Atenciosamente;

  
Lécio Balduino Kirsten

CPF: 369.205.689-34  
Secretário Municipal de Obras,  
Viação e Urbanismo

**Lécio Balduino Kirsten - Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**

ORCAMENTARIO:

DEFERIMENTO:

  
CPF: 034.113.979-34  
Prefeito Municipal

**DEFERIDO**

0214114



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

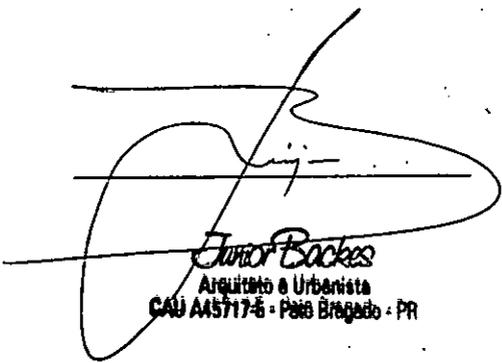
Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 31 DE MARÇO DE 2014.

**ASSUNTO: VARRIÇÃO DE RUAS.**

O Departamento de Engenharia da Prefeitura do Município de Pato Bragado, neste ato representado pelo sr. Junior Backes, Diretor de Departamento, vem através deste, atestar que o Loteamento Bragadense equivale 8,95% da área de varrição atualmente especificada em contrato.

S.M.J. é o parecer;

  
**Junior Backes**  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A45717-6 - Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

**ARNILDO RIEGER**

**ASSUNTO:** Termo Aditivo Contratual. Tomada de Preços. Acréscimo de varrição e limpeza de ruas relacionadas à Loteamentos que não integraram o objeto do Contrato. Possibilidade.

A Administração Pública contratou por meio de processo de licitação realizado sob a modalidade de Tomada de Preços nº 009/2013, a empresa R. DIESEL & CIA LTDA para realizar os serviços de varrição de ruas e avenidas deste município, com exceção àquelas localizadas nos Loteamentos Canton e Bragadense, por não existirem, naquele momento, habitação junto aos mesmos.

Passados aproximadamente oito meses da celebração do contrato a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, constatando a existência de moradias e habitações naqueles locais requer sejam acrescidos ao Contrato firmado tais logradouros públicos. O Secretário, respaldado de um parecer elaborado pelo setor de engenharia requer a formalização de Termo Aditivo, acrescendo-se em 8,95% (oito virgula noventa e cinco por cento) o contrato inicialmente firmado, por ser este o acréscimo de serviços relacionados à inclusão da responsabilidade de varrição e limpeza dos referidos logradouros públicos localizados nos Loteamentos Canton e Bragadense.

Momento em que o requerimento chegou a essa Assessoria Jurídica para parecer sobre a possibilidade jurídica, ou impossibilidade jurídica, do pedido.

É o relatório

### **PARECER:**

A alínea "b" do inciso II, do artigo 65, da lei 8666/93 é bem clara quanto as possibilidades de alterações do contrato administrativo:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (Grifo nosso)*

O Limite máximo previsto na Lei é de 25% (vinte e cinco por cento). Neste caso, sendo o acréscimo de somente 8,95% (oito virgula noventa e cinco por cento), verificamos que encontra-se dentro do limite; portanto.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, se opina pela **POSSIBILIDADE** de formalização de termo Aditivo Contratual (Tomada de Preços 009/2013), primeiro porque haverá o aumento na prestação de serviços e segundo porque este aumento não implicará em aumento superior ao limite legal de 25% previsto na Lei 8.666/93, mantendo-se assim o equilíbrio econômico financeiro do contrato já que passará a Contratada a receber e a Contratante a pagar, na exata proporção do aumento de responsabilidades.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 02 de abril de 2014.

  
Juliano Andrioli  
Assessor Jurídico Municipal